Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 56/2025

PROCESSO TC/MS	:	TC/507/2023
PROTOCOLO	:	2224294
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	:	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
INTERESSADOS	:	1. CASA DO ATLETA LTDA. - EPP 2. VIPS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA 3. COMERCIAL PAMI LTDA 4. ENNOVARE COMERCIAL MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA
VALOR	:	R$ 362.556,00
RELATOR	:	CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, DE RECREAÇÃO E ESPORTIVOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, em razão do cumprimento das disposições previstas na Lei n. 8.666/1993.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 31 de março a 3 de abril de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico (n. 97/2022) realizado pelo Município de Três Lagoas/MS, por guardar consonância com a Lei n. 8.666/93.

Campo Grande, 3 de abril de 2025.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato Convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

Trata-se de procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Eletrônico (n. 97/2022) realizado pelo Município de Três Lagoas/MS tendo por objeto à aquisição de materiais didáticos, recreação e esportivos de educação física para educação infantil e ensino fundamental, com valor inicial de R$ 362.556,00 (Trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).

No decorrer da instrução processual, após examinar os documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação concluiu que o certame se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, da Resolução TCE/MS n. 98/2018 e da Resolução TCE/MS n. 88/2018 (ANÁLISE ANA - DFE - 11520/2024).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, seu Representante opinou pela regularidade procedimento licitatório acima identificado (PARECER PAR - 7ª PRC - 9985/2024).

É o cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem para julgamento. Assim, considerando o valor total inicialmente adjudicado e o valor da UFERMS na data da publicação do ato de adjudicação, subjugo a proposição a seguir ao Colegiado da Câmara desta Corte de Contas, amparado pela competência atribuída no do art. 14, II, *"a",* do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

O certame – Pregão Eletrônico n. 97/2022 – desenvolveu-se em conformidade com as disposições previstas nas Lei n. 8.666/93, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este aspecto o Ente licitante procedeu à correta e tempestiva remessa de todos os documentos indispensáveis à realização da fiscalização a cargo desta Corte de Contas, todos com previsão constante na Resolução TCE/MS n° 88/2018. Regular, portanto, sob esse aspecto.

O caso em exame trata-se de procedimento licitatório gerador de mais de uma contratação, consoante art. 124, do Regimento Interno desta Corte de Contas. O objeto do certame foi adjudicado as empresas abaixo:

EMPRESA	VALOR	
CASA DO ATLETA LTDA EPP	R$ 53.697,00	Cinquenta e três mil e seiscentos e noventa e sete reais
VIPS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA	R$ 90.900,00	Noventa mil e novecentos reais
COMERCIAL PAMI LTDA	R$ 148.659,00	Cento e quarenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e nove reais
ENNOVARE COMERCIAL MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA	R$ 69.300,00	Sessenta e nove mil e trezentos reais

Subsidiado pelas análises do corpo técnico desta Corte Fiscal, entende-se que o processo licitatório se deu de forma regular

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e VOTO pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (n. 97/2022) realizado pelo Município de Três Lagoas/MS, por guardar consonância com a Lei n. 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 3 de abril de 2025.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato Convocatório n. 02/2023)

GFBC / MRMAM